

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/12**

**PROT 3383/11 – DISPENSA 001/12**

Em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2012, na cidade de Ribeirão Grande neste ato, as partes a seguir nomeadas  
SHAPE  
SHAPE

SHAPE  
O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para moradia da família BENEFICIÁRIA, autorizada através da Lei Municipal nº 1005 de 02 de Junho de 2010.

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

A LOCATÁRIA, obriga-se por todas as obras necessárias à manutenção, salvo aquelas que importem na segurança do imóvel, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

A BENEFICIÁRIA é co-responsável pela manutenção do imóvel descrita no “caput”, conforme “Anexo I” que passa a integrar o presente contrato.

Obrigam-se, mais, a LOCATÁRIA e a BENEFICIÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

As condições atuais do imóvel constam de planilha de vistoria inserida no protocolado nº 1827/10, relativo a presente locação.

A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada ruína.

No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

O aluguel mensal é no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 15 dias após o vencimento.

O valor do aluguel previsto no “caput”, poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

O pagamento das contas de energia elétrica e água são de responsabilidade da família BENEFICIÁRIA da presente locação, conforme “Anexo I”, que passa a integrar o presente contrato.

As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 - Outros S. terceiros P. Jurídica (ficha 170)

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento, caso seja constatado que a BENEFICIÁRIA adquiriu condições financeiras de arcar por conta própria com o valor do aluguel, ou conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 1005/10, caso cessem os problemas de saúde da menor I.D.P, filha da beneficiária .

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o

domicilio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, data supra.

**EDISON ROGÉRIO DA CRUZ**  
**LOCADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal**  
**LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo
--	--

**LOCADOR**

Nome: **EDISON ROGÉRIO DA CRUZ** Nacionalidade: **brasileiro**  
RG: **34.071.157-7 SSP/SP** CPF: **271.989.408-70**

Estado Civil: **casado**

Profissão:

Endereço:

**OBJETO DO CONTRATO**

Imóvel localizado na **Rua Francisco Nunes, 96 – centro em Ribeirão Grande - SP**

BENEFICIÁRIA : Família Carente de **MARIA APARECIDA VAZ**

**LOCATÁRIA**

Razão social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Endereço: **Rua Jacyra Landim Story s/n - CENTRO**

CEP: **18315-000** Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800**

CGC/MF: **67.360.446/0001-06** Código/Nome da Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Representada por: **ELIANA DOS SANTOS SILVA** Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

Nacionalidade: **Brasileira**

Estado Civil: **Solteira**

Profissão: **Professora**

RG: **17.288.175**

CPF: **072.970.758-09**